



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 66/99

Dispõe sobre o acesso da Justiça Federal de 1º grau e do Ministério Público ao banco de dados de antecedentes criminais e ocorrências da Lei nº 9.099/95, mantidos pela Divisão Judiciária da Corregedoria-Geral da Justiça.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça mantém cadastro de antecedentes criminais e ocorrências da Lei nº 9.099/95 no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que desse cadastro são expedidas certidões a pedido da autoridade judiciária;

CONSIDERANDO a utilidade daquelas informações para adequada fixação da pena;

CONSIDERANDO o interesse da Justiça Federal de primeiro grau e do Ministério Público do Estado de Santa Catarina em acessar aquele banco de dados;

RESOLVE:

Art. 1º- Possibilitar o acesso da Justiça Federal de 1º grau e do Ministério Público do Estado de Santa Catarina ao banco de dados de antecedentes criminais e ocorrências da Lei 9.099/95, mediante solicitação por escrito, com a indicação do servidor autorizado (nome, matrícula funcional e lotação), o qual será cadastrado para consultá-lo através de senha pessoal a ser fornecida pelo próprio usuário em expediente reservado, dirigido à Divisão Judiciária da Corregedoria-Geral da Justiça com as cautelas indispensáveis.

DJE Nº 10.364, de 27.12.99

SICO/1442



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 2º - O cadastro do usuário será mantido pelo Chefe da Divisão Judiciária deste Órgão Censório, sendo que anualmente deverá haver a renovação da autorização, através da remessa de ofício subscrito pela autoridade a qual aquele é subordinado.

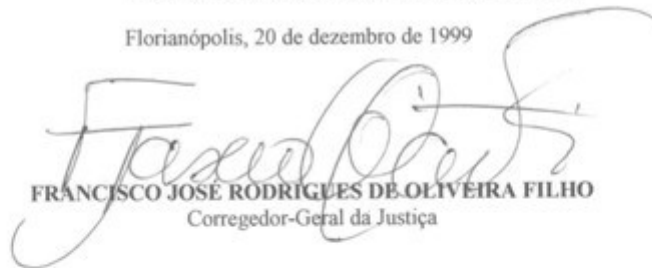
Art. 3º - A autorização concedida poderá ser revogada ou transferida para outro servidor, a pedido da respectiva autoridade, cientificada a Corregedoria-Geral da Justiça da modificação que ocorrer, a fim de que proceda o descredenciamento ou a alteração da senha.

Art. 4º - Os Excelentíssimos Senhores Procuradores e Promotores de Justiça poderão acessar o sistema, mediante senha específica a ser indicada em documento encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça, observado o sigilo recomendável.

Art. 5º - Este Provimento entrará em vigor a partir da publicação no Diário da Justiça do Estado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 20 de dezembro de 1999



FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
Corregedor-Geral da Justiça